



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**TERMO DE FOMENTO Nº 071/2021**  
**PROCESSO Nº 2021-02M3P**

**TERMO DE FOMENTO Nº 071/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ÂNGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2021- 02M3P e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a aquisição de bens permanentes para adequação e melhorias dos ambientes de nutrição, dietética e do internato da Escola Família Agrícola – EFA de Castelo/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.014,00 (vinte mil e quatorze reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2021, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 445042 - R\$ 20.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2021 (31 de dezembro de 2021), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ÂNGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES  
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO			<b>CNPJ:</b> 27.097.229/0001-42	
<b>Endereço:</b> Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro				
<b>Cidade:</b> Anchieta	<b>UF:</b> Espírito Santo	<b>CEP:</b> 29230-000	<b>DDD/Tel.:</b> 28 3536-1151	<b>Endereço Eletrônico:</b> mepes@mepes.org.com
<b>Conta Corrente</b> 32.988.602	<b>Banco:</b> BANESTES	<b>Agência:</b> 0156	<b>Praça de Pagamento:</b> Anchieta-ES	
<b>Nome do Responsável:</b> IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			<b>CPF</b> 106.170.605-25	
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 267.623 - SSP-ES	<b>Cargo:</b> Superintendente Geral do MEPES		<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				<b>CEP:</b> 29230-000

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
Aquisição de Bens Permanentes para adequação e melhorias dos ambientes de Nutrição, Dietética e do Internato da Escola Família Agrícola de Castelo	<b>Início:</b> A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.	<b>Término:</b> Dezembro de 2021
<b>Identificação do Objeto:</b> Os Bens Permanentes demandado serão utilizados na melhoria dos serviços e do ambiente da cozinha – refeitório e a estadia dos alunos nos alojamentos da EFA com o aprimoramento da unidade no fortalecendo dos seus instrumentos operacionais de atendimento as normas da vigilância sanitária e da segurança alimentar com; <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Bens permanentes para o setor de Nutrição e Dietética da Escola Família Agrícola de Castelo/Mepes – Castelo;</li><li>• Permitir maior controle e segurança dos espaços da área de vivência dos alunos durante a realização dos desjejuns (café da manhã, almoço e jantares) e da utilização das instalações do ambiente da cozinha e do refeitório da EFA;</li><li>• Possibilitar um ambiente de trabalho mais seguro aos funcionários da nutrição na preparação de alimentos;</li><li>• Adquirir equipamentos do setor de cozinha, facilitando o preparo e manipulação dos alimentos, melhorando a qualidade do atendimento aos alunos;</li><li>• Adquirir itens para os alojamentos, garantindo melhor conforto no internato durante o período que o aluno permanece na escola;</li></ul>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- Possibilitar aos alunos melhores condições de visualização das explicações dos professores, favorecendo o desenvolvimento das aulas

As matérias adquiridas com a proposta da emenda serão destinadas ao atendimento cotidiano dos alunos da EFA como aporte de melhoria operacional dos ambientes de convívio diário dos alunos disponibilizando materiais para o suporte as iniciativas do ambiente de cozinha, quanto a conservação e produção dos alimentos do refeitório e principalmente ofertar garantias quanto a manipulação e segurança alimentar.

#### **Justificativa**

O MEPES mantém em funcionamento no Estado do Espírito Santo, atualmente, 17 Escolas Famílias Agrícolas, 01 Escola Família de Turismo, com atualmente 1.963 alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas de Ensino Fundamental e Médio Profissionalizante, respectivamente, 730 no ensino fundamental e 1.233 no ensino médio (Fonte: Setor de Administração Escolar do Mepes – Dados coletados do SEGES em Julho 2021, abrangendo 647 comunidades rurais de 64 Municípios do Estado do Espírito Santo.

Já a Escola Família Agrícola de Castelo, como informado no SEGES- Julho de 2021 atende 96 (noventa e seis) alunos devidamente matriculados no ensino médio profissionalizante com idade de 15 a 19 anos, filhos (as) de camponeses (as), agricultores familiares, diaristas em vulnerabilidade social. O perfil do egresso, são jovens protagonistas, com capacidade para desenvolver diversas atividades de promoção do ambiente rural em âmbito familiar além dos segmentos públicos e privados.

A Escola Família Agrícola de Castelo localiza-se na comunidade de Ribeirão do Meio, município de Castelo/ES, que fica a 9 km distante da sede do município. Castelo é um município de economia agrícola.

A Escola Família Agrícola de Castelo oferece Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, com qualificação em Técnica em Agropecuária, oferecendo educação técnica e Ensino Médio.

A escola conta com instalações de piscicultura, área de cultivo de café, casa de classificação e degustação do café, horta orgânica e o viveiro, sendo utilizado para aulas práticas e estágios dos alunos.

#### **Principais Resultados Educativos da Efa:**

- Os alunos ao concluírem os estudos na Escola Família Agrícola de Castelo estão aptos a atuarem, mediante registro no conselho de classe (CREA-ES), a desenvolver as atribuições como Técnico em Agropecuária, além da conclusão simultânea do Ensino Médio.
- Devido a busca por uma qualificação profissional, ou seja, pela facilidade de conciliar os estudos com as atividades desenvolvidas na unidade produtiva, uma vez que como citado anteriormente a unidade funciona no regime de alternância a escola de Castelo é bastante procurada e reconhecida.
- Os resultados da Escola Família Agrícola de Castelo/MEPES se apresentam pela boa performance dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio, no qual a instituição apresenta resultados satisfatórios.

A Escola Família Agrícola de Castelo é filantrópica, possuindo parcerias com o poder público municipal e estadual e parceiros da entidade. Pela dificuldade de aquisição de equipamentos para substituir ou suprir as necessidades, devido à ausência de recursos próprios, torna-se fundamental a colaboração de parceiros na aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento e uma boa prestação de serviços aos jovens estudantes.

Os itens relacionados ao internato irão possibilitar a substituição e, ou troca de alguns materiais que já não se encontram em bom estado de conservação, devido ao uso por períodos prolongados. A substituição vem atender aos anseios da unidade, bem como as exigências sanitárias.

A aquisição desses itens torna-se muito importante para a melhoria no atendimento dos alunos e alunas que frequentam a escola. Além disso, facilita o trabalho dos funcionários do setor de alimentação. Com a melhoria no atendimento a estes usuários, possibilita um maior interesse em ingressar na instituição.

Na EFA de Castelo, os alunos convivem em regime de internato, durante a sessão escolar. A aquisição dos equipamentos descritos no projeto de, permitindo o setor administrativo da unidade ter um maior controle sobre os acontecimentos e quaisquer outras situações que porventura surgirem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Diante da dificuldade de disponibilizar recursos para aquisição dos equipamentos citados, a execução nos permitirá atender as seguintes metas:

- Atendimento de 80 alunos filhos e filhas de agricultores e agricultoras familiares em regime de internato;
- Melhoria nas condições de trabalho dos funcionários do setor de alimentação, internato e professores;
- Capacidade de melhor atendimento aos alunos e conseqüentemente uma procura maior pelo ingresso na unidade, bem como a permanência dos que já se encontram matriculados
- Adequação das instalações do ambiente da cozinha e do refeitório da EFA para a realização dos desjejuns (café da manhã, almoço e jantares) e da utilização das;
- Atendimento a normas sanitárias da vigilância sanitária com a substituição de bens permanentes desgastados e que não permitem recuperação/reforma, como por exemplo, fogão, mesa para refeitório dentre outros fará com que a EFA tenha melhor condições de serviço e assistência no desenvolvimento do trabalho diário e de atendimento as normas sanitárias municipais.
- Possibilitar um ambiente de trabalho mais seguro aos alunos e funcionários nas atividades desenvolvidas na unidade durante a semana atempo integral

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração			
			Unid.	Quant	Início	Término		
01	1	<b>Aquisição de Material Permanente Cozinha, Refeitório, Internato e Sala de Aula</b>					A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Dezembro 2021
	1.1	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS (02 DUPLOS 02 SIMPLES) GRELHA FUNDIDA 30X30 FORNO 55 LITROS	Un	02				
	1.2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS EM AÇO INOX BIVOLT 800 WATTS 3850 RPM	Un	01				
	1.3	MESA DE REFEITÓRIO ESCAMOTEÁVEL C/ 8 LUGARES TAMPO 25MM	Un	03				
	1.4	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO (88x188x14)	Un	16				
	1.5	QUADRO DE VIDRO 1,20M X 3,00M	Un	01				
	1.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL 5 LITROS 220V CUBA EM AÇO INOX 800 WATTS GRADE DE PROTEÇÃO CROMADA	Un	01				
	1.7	MICROONDAS - CAPACIDADE MÍNIMA 30L	Un	01				
	1.8	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 LITROS	Un	01				

**4. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios	<b>20.014,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>14,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>20.014,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>14,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores		
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total	
1	1.0	<b>Aquisição de Material Permanente Cozinha, Refeitório, Internato e Sala de Aula</b>					
	1.1	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS (02 DUPLOS 02 SIMPLES) GRELHA FUNDIDA 30X30 FORNO 55 LITROS	Un	02	R\$1.387,00	R\$2.774,00	
	1.2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS EM AÇO INOX BIVOLT 800 WATTS 3850 RPM	Un	01	R\$790,00	R\$790,00	
	1.3	MESA DE REFEITÓRIO ESCAMOTEÁVEL C/ 8 LUGARES TAMPO 25MM	Un	03	R\$2.099,00	R\$6.297,00	
	1.4	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO (88x188x14)	Un	16	R\$289,00	R\$4.624,00	
	1.5	QUADRO DE VIDRO 1,20M X 3,00M	Un	01	R\$1.699,00	R\$1.699,00	
	1.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL 5 LITROS 220V CUBA EM AÇO INOX 800 WATTS GRADE DE PROTEÇÃO CROMADA	Un	01	R\$2.669,00	R\$2.669,00	
	1.7	MICROONDAS - CAPACIDADE MÍNIMA 30L	Un	01	R\$662,00	R\$662,00	
	1.8	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 LITROS	Un	01	R\$499,00	R\$499,00	
<b>Total Geral</b>					<b>R\$20.014,00</b>		

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**CONCEDENTE – 2021**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-		-	20.000,00	-	-

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - 2021**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-		-	14,00	-	-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à). Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Anchieta/ES,

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Superintendente Geral do MEPES  
(Assinado eletronicamente)

**7.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Vitória/ES

VITOR AMORIM DE ÂNGELO  
Secretário de Estado de Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IDALGIZO JOSE MONEQUI**  
CIDADÃO  
assinado em 05/10/2021 13:13:48 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 05/10/2021 13:36:39 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2021 13:36:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-39Q1GR>